



**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73**  
**NIRE 2130000938-8**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2014**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 11 dias do mês de junho de 2014, às 10 horas, na filial da Equatorial Energia S.A. ("Companhia") localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, Gr. 708, Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22430-041, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do artigo 16, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Gilberto Sayão da Silva, Alessandro Monteiro Morgado Horta, Carlos Augusto Leone Piani, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Celso Fernandez Quintella e Eduardo Saggio.

**3. MESA:** Presidente – Carlos Augusto Leone Piani; Secretário – David Abdalla Pires Leal.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a concessão de aval pela Companhia, em garantia das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA (Em Recuperação Judicial) ("CELPA") no âmbito das notas promissórias comerciais de sua 2ª (segunda) emissão ("Notas Promissórias", "Segunda Emissão" e "Aval", respectivamente) e (ii) a autorização aos Diretores da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à formalização do Aval, inclusive (a) a renunciar aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como (b) renunciar qualquer benefício em relação ao Aval, que eventualmente lhe seja concedido no âmbito do plano de recuperação judicial a que se encontra sujeita a CELPA.

**5. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os Conselheiros aprovaram a lavratura desta ata em forma sumária. Em seguida, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, foi aprovada, conforme o disposto no artigo 17 (p) do Estatuto Social da Companhia:

(i) a concessão do Aval, pela Companhia, em garantia do pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes das Notas Promissórias, as quais terão as seguintes características e condições gerais:

(a) Valor Total da Segunda Emissão: o valor total da Segunda Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data de sua subscrição e integralização ("Data de Emissão");

(b) Número de Séries: a Segunda Emissão será realizada em série única;

(c) Quantidade de Notas Promissórias da Segunda Emissão: serão emitidas 20 (vinte) Notas Promissórias;

(d) Valor Nominal Unitário: as Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(e) Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. ("Mercados Organizados") no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) ou, se for o caso, até a data de resgate antecipado, ou até a data de liquidação antecipada, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>), reproduzidos na cédula das Notas Promissórias. Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente ao titular das Notas Promissórias (a) na Data de Vencimento (conforme abaixo definido); (b) se for o caso, na data de resgate antecipado; ou (c) na data da liquidação antecipada, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado; e

(f) Prazo e Data de Vencimento: as Notas Promissórias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), sem prejuízo do eventual resgate antecipado e do vencimento antecipado das Notas Promissórias.

(ii) a autorização aos Diretores da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à formalização do Aval, inclusive (a) a renunciar aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil, bem como (b) renunciar qualquer benefício em relação ao Aval, que eventualmente lhe seja concedido no âmbito do plano de recuperação judicial a que se encontra sujeita a CELPA .

**6. ENCERRAMENTO:** Esgotada a ordem do dia, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos conselheiros, que em seguida a assinam.

**7. ASSINATURAS:** **Presidente:** Carlos Augusto Leone Piani; **Secretário:** David Abdalla Pires Leal. **Membros do Conselho de Administração:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Gilberto Sayão da Silva, Alessandro Monteiro Morgado Horta, Carlos Augusto Leone Piani, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Celso Fernandez Quintella e Eduardo Saggioro.

---

Presidente

---

Secretário

**Assinatura dos Presentes:**

---

Firmino Ferreira Sampaio Neto

---

Gilberto Sayão da Silva

---

Alessandro Monteiro Morgado Horta

---

Carlos Augusto Leone Piani

---

Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa

---

Celso Fernandez Quintella

---

Eduardo Saggioro